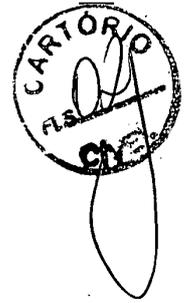


448

Marcus Valerius G. Delalibera & *Jose A. Sonni.*
O.A.B.Pr. 28.328. O.A.B.Pr.32. 240



EXMA.SRA.DRA. JUIZA DE DIREITO DA VARA CIVEL E ANEXOS DA
COMARCA DE JANDAIA DO SUL – Pr.

PONTARA E VINHOLI LTDA EPP – pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 02.373.291/0001-99, com sede à Rua Clementino S. Puppi, n. 273, nesta cidade, por seus sócios gerentes ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA, brasileira, casada, empresária, portadora da CI/RG n. 799.645-4, inscrita no CPF/MF n. 532.195.119-53, residente e domiciliada à Rua Professor Roberto R. Chaves, n.773, nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul – Pr, e ROBERTO PONTARA, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n. 2.153.742 SSP/PR, e do CPF/MF n. 478.266.909-78, residente e domiciliado à Rua João Moreira Branco, n. 91, centro nesta cidade, por intermédio e juntamente de seus advogados que esta subscrevem, conforme instrumento de procuração e demais documentos acostados (Ut Instrumento de Procuração e Cópias de Contratos Sociais), vem com o devido respeito, fundamentado na Lei 11.101/05, interpor o presente pedido de

Cart. Cível Jandaia Sul - 19-Jun-2008-14:49-014282-2/2

AUTOFALÊNCIA

Nos termos do art.105 da Lei 11.101/05, pelos motivos que passa a expor:

1. A Autora - **Requerente** trabalha no ramo objetivo de Industria e Comercio de Artigos do Vestuário conforme contrato societário anexo e, premido pelas circunstâncias da economia e demais influências, deixou de pagar no vencimento várias de suas obrigações, substanciadas em obrigações mercantis líquidas, constante de títulos e demais documentos que, pelas mesmas causas, vê-se impossibilitado de saldar outras dívidas cujos vencimentos se aproximam, inclusive as dívidas tributárias, e trabalhista.

2. A nova lei de recuperação judicial e falências afirma em síntese que:

O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial acompanhada dos seguintes documentos:

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJPR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:89T GQHYH H5JYD X28EA

ESTADO DO PARANÁ

COMARCA DE JANDAIA DO SUL
DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Registrado sob Nº 719 fis. 163
Livro Nº 19
Distribuidor ao civil
Jandaia do Sul 19/06/08
Distribuidor [assinatura]

INFORMAÇÃO DE REGULARIDADE
MM. Juiz,
Em cumprimento ao CN, 3.1.16.2, informo a
Vossa Excelência que o valor recolhido a títu-
lo de Taxa Judiciária em favor do FUNREJUS
está correto: 19,06 2008
Jandaia do Sul, [assinatura]
Newton G. T. Negueira, Advogado, Rua ...
Distribuidor e Anexos

CERTIDÃO

CERTIFICO e dou fé que a parte interessada
efetuou o depósito das custas.

Cartório Civil R\$ 609,00 / 100 %
5800 VRC.

A receber R\$ NIL / 0 % VRC

Cartório R\$ —

Oficial de Justiça —

O referido é verdade e dou fé.

Jandaia do Sul, 19 de 06 de 20 08

[assinatura]
Escrivão



Marcus Valerius G. Delalibera & *Jose A. Sonni*.
O.A.B.Pr. 28.328. O.A.B.Pr.32. 240



- I – demonstrações contábeis (...);
- II - relação nominal dos credores (...);
- III- relação de ativos (...);
- IV – prova da condição de empresário (...);
- V – livros obrigatórios e documentos contábeis (...);
- VI – relação dos administradores (...).

(...Desta forma...)

3. Exposição da Impossibilidade de prosseguimento:

Conforme acima, a empresa requerente, por seus sócios e colaboradores, trabalham em ramo industrial concorridíssimo e, na realidade, ante a realização de uma série de negócios não bem sucedidos, aliados a uma certa inadimplência e demais problemas econômicos, não tem condições de dar continuidade às atividades empresariais. E vem por esta petição declarar expressamente tal fato para todos os efeitos nestes autos de lide falimentar, perante os credores e ao representante do parquet.

4. DO ROL DE DOCUMENTOS

Excelência...

Muitos dos documentos exigidos pela lei, acostamos neste primeiro momento, todavia, Excelência, vários outros documentos, notas, títulos de créditos, entre outros papeis ,pela sua quantidade solicitamos desde de já, inclusive para eventual análise de auditores, contabilistas e advogados dos credores, e pelas procuradorias e demais interessados, que sejam depositados em cartório...

(...assim...)

5. Da doutrina e posicionamento acerca da presente lide...

Segundo a doutrina , sobre os aspectos complexos da falência, “ a identificação pontual da falência é tarefa inglória” (in Junior, Waldo Fazzio. Manual de Direito Comercial. Atlas. 5ª. ed. São Paulo p;687) .



Marcus Valerius G. Delalibera @ *Jose A. Sonni*.
O.A.B.Pr. 28.328. O.A.B.Pr.32. 240



Desta maneira, os pressupostos falenciais estão nítidos em toda a publicidade do fatos anterior ao protocolo da presente ação, independente da confissão desta petição, pois existem processos em trâmite nesta vara cível em face da empresa, na Justiça do Trabalho, títulos protestados etc. E mais.

É sabido que a caracterização do estado de falência é fixada por pressupostos. Assim são eles:

- a) o devedor ser empresário;
- b) impotência patrimonial para satisfazer as dívidas existentes;
- c) inviabilidade empresarial ante a conduta publica, e notoriedade negativa por conta dos protestos e dos processos de execução fiscal e trabalhista;
- d) confissão pela autofalência;

Na realidade, ninguém melhor do que os envolvidos com a empresa para observarem a insolvência e sua totalidade, bem como a conjuntura patrimonial, e temos os contratos e papeis indicativos da situação da empresa que são imprescindíveis, até mesmo para Vossa Excelência, tanto para processar esta, ou mesmo para converte-la em Recuperação Judicial caso entenda cabível .

A subsunção desta lide é tão obvia que a causa de pedir fundamentada no art. 94 da Lei 11.101/05 em seus incisos I, II e III visto, as várias dívidas e negócios não concluídos com consumidores por si só dizem o que Vossa Excelência precisa saber para a decretação e constituição do estado falimentar, sem negarmos as execuções das áreas trabalhista e fiscal conforme certidão que acostamos do distribuidor desta comarca .

6. A falência requerida pelo próprio devedor e suas conseqüências:

A lei refletida pela doutrina afirma que:

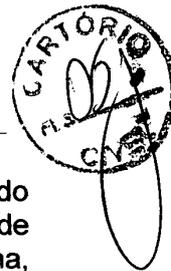
“ Para a confissão postulatória é suficiente a demonstração de seu estado de deterioração patrimonial , dispensada a comprovação via protesto que se torna necessário para o requerimento da falência pelo credor e que venha a comprovar a suspensão de pagamentos.” (in Junior, Waldo Fazio. Manual de Direito Comercial. Atlas. 5ª. ed. São Paulo.2005 p.706) .

O pedido deve ser instruído por:

- último balanço, o qual acostamos e pedidos o depósito em Cartório de todos os documentos;



Marcus Valerius G. Delalibera & *Jose A. Sonni*.
O.A.B.Pr. 28.328. O.A.B.Pr.32. 240



- A exposição dos credores, que fazemos via certidão do distribuidor anexo por brevidade, bem com, as cópias de intimações e demais feitos da Vara do Trabalho de Apucarana, que deixam claro quem são os credores e àqueles à se manifestarem nestes autos;[!]
- O rol de bens que compõem o ativo, neste ato informamos que boa parte está penhorada ou com constrição judicial, não possuindo a empresa imóveis, e os sócios e autores estão sofrendo em suas pessoas físicas efeitos drásticos da injusta desconsideração da personalidade jurídica feita pela Justiça do trabalho, e assim, os bens estão penhorados nada tendo a descrever aqui, mas juntamos cuidadosamente cópias das penhoras;

Assim, Excelência, de partida, apresentamos, os balanços societários dos últimos anos, sabendo-se que ainda restam outros requisitos, que com o deferimento de medida antecipatória por Vossa Excelência, serão supridos , convocados os credores, apresentados os créditos com suas respectivas naturezas e hierarquias, e efetivação dos atos processuais ulteriores para se processar a presente lide.

7. Do pedido e dos requerimentos :

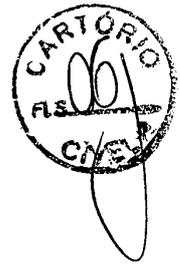
Mercê do exposto, pede e REQUER, que seja julgada procedente a presente medida, no sentido de declarar, decretar e constituir por sentença a falência da empresa autora desta, instaurando-se o concurso universal de credores , a fixação do termo legal e demais conseqüências da Lei 11.101/05.

Para tanto requer-se a Vossa Excelência:

- a) Sejam juntados os documentos que acompanham esta inicial, e depositados em cartório ou pessoa de confiança deste juízo com o devido compromisso, todos os documentos ,atos, boletos de notas, etc ;
- b) A concessão da tutela antecipada para suspender desde já os processos em tramite nesta vara cível, oficiando-se em seu conteúdo os respectivos credores para se manifestarem acerca do presente feito (Na forma do art. 273CPC).



Marcus Valerius G. Delalibera & *Jose A. Sonni.*
O.A.B.Pr. 28.328. O.A.B.Pr.32. 240



- c) Seja declarado a falência da empresa-requerente, bem como dos sócios, com a posterior intimação dos credores mencionados, e cujos efeitos, por Vossa Excelência decretados.
- d) provar-se-á o alegado por todas as provas em direto admitidas na forma do art. 332 CPC;
- e) Designar após os prazos para habilitações de créditos, e apresentação de documentos;
- f) ordenar a suspensão de todas as ações ou execuções conta a autora e falida;
- g) determinar todas as diligências necessárias para salvaguardar os interesses das partes envolvidas;
- h) ordenará ao Registro Público de Empresas que proceda a anotação no registro do devedor – empresa postulante, para que conste a expressão falido, a data da decretação e a inabilitação;
- i) nomeará o administrador judicial, para que cumpra seu mister mediante compromisso, com a devida fiscalização dos credores, do falido e demais interessados;
- j) intimar o Ministério Público para participar do feito querendo;
- k) que se digne a determinar a expedição de ofícios às repartições públicas competentes para que informem a existência de bens e direitos do falido ;
- l) digne-se Vossa Excelência , quando entender conveniente, convocar assembléia de credores, caso seja necessário e oportuno;
- m) Comunique-se as Fazendas Públicas sobre o presente feito, bem como a Justiça do Trabalho na vara do Trabalho de Apucarana mediante ofício;
- n) requer-se a publicação em edital contendo a íntegra da decisão que decreta a falência e a relação de credores constantes na certidão anexa;



Marcus Valerius G. Delalibera @ *Jose A. Sonni.*
O.A.B.Pr. 28.328. O.A.B.Pr.32. 240



Dá-se à causa o valor de R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) para fins de custas iniciais até se observar a realidade dos ativos com todos os credores habilitados.

Termos em que
Pede e espera deferimento.

Rosa L. Pontara
Rosas Lucia Vinholi Pontara
Sócios da Empresa Requerente

Roberto Pontara
Roberto Pontara

Marcus V. G. Delalibera
ADVOGADO - OAB 28328

José Anunciato Sonni
OAB/PR 32240



José Anúnciato Sonni OAB/PR n. 32.240 & Marcius V.G. Delalibera OAB/Pr n. 28.328



PROCURAÇÃO "AD JUDICIA"

Através do presente Instrumento, constituo meu bastante procurador na forma abaixo denominada:

OUTORGANTE: PONTARA E VINHOLI LTDA EPP – pessoa jurídica de direito privado, CNPJ/MF n. 02.373.291/001-99, com sede à Rua Clementino S. Puppi, n. 273, nesta cidade, por seus sócios gerentes **ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA**, brasileira, casada, empresaria, portadora da CI/RG n. 799.645-4, inscrita no CPF/MF n. 532.195.119-53, residente e domiciliada à Rua Professor Roberto R. Chaves, n.773, nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul – Pr, e **ROBERTO PONTARA**, brasileiro, casado, empresário, portador da CI/RG n. 2.153.742 SSP/PR, e do CPF/MF n. 478.266.909-78, residente e domiciliado à Rua João Moreira Branco, n. 91, centro nesta cidade.

OUTORGADOS: Marcius Valerius Gomes Delalibera, brasileiro, Advogado OAB/Pr n.º 28.328, telefone (0xx-43.3432.30.25), E Jose Anúnciato Sonni, Advogado OAB/Pr n. 34.240 (0**32.3432.4156), a quem se confere amplos poderes para o foro em geral, para especificamente para impetrar ação de autofalência da empresa outorgante, com a respectiva permissão dos sócios gerentes acima para tal ato, nesta cidade e comarca de Jandaia do Sul /Pr podendo, inclusive, renunciar na hipótese de ausência dos sócios da outorgante nos atos e termos do processo, notificando os requerentes pessoalmente ou através da imprensa pública local, firmar compromissos, dar e receber quitação, bem como substabelecer o presente mandato com ou sem reserva de iguais poderes, na forma da lei.

Jandaia do Sul, 14 de abril de 2008.

Rosas Lucia Vinholi Pontara

Outorgantes Roberto Pontara





PONTARA & VINHOLI LTDA CONTRATO SOCIAL

JULIO CESAR PONTARA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua Professor Roberto Rezende Chaves, nº 773, centro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.353.275-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob nº 851.369.999-34 e **ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua Professor Roberto Rezende Chaves, nº 773, centro, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 799.645-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrita no CPF sob nº 532.195.119-53, os quais resolvem por este instrumento constituir uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas disposições legais aplicáveis a espécie:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob a Razão Social de **PONTARA & VINHOLI LTDA**, tendo sua sede e foro à Rua João Ruiz Galian, 470, centro, em Jandaia do Sul, estado Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: A sociedade tem por objetivo o ramo de Industria e Comércio de Artigos do Vestuário.

CLAUSULA TERCEIRA: O prazo de duração da sociedade é indeterminado, iniciando suas atividades em 15 de fevereiro de 1998.

CLAUSULA QUARTA: O capital social, inteiramente subscrito e realizado na forma prevista, neste ato, na importância de R\$ 11.000,00 (Onze mil reais), em quotas de capital no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, que fica assim distribuído:

- a) **JULIO CESAR PONTARA**, fica com 10.000 (Dez mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), integralizados em moeda corrente do país neste ato.
- b) **ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA**, fica com 1.000 (Hum mil) quotas de capital social no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 1.000,00 (Hum mil reais), integralizados em moeda corrente do país neste ato.

CLAUSULA QUINTA: A responsabilidade dos sócios é limitada a importância total do Capital Social, nos termos do artigo 2º. da Lei 3.708 de 10 de janeiro de 1919.

Segue.....



AUTENTICACÃO
SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ
Município e Comarca de Jandaia do Sul - Paraná.
Confere com o original do documento a mim apresentado
nesta data. Dou fé. Distrito de São José. **17 JUL 2002**
.....
José Magon - Notário
Fone (43) 432-4438 - ramal 211

“Certifico que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha”.



PONTARA & VINHOLI LTDA CONTRATO SOCIAL



CLAUSULA SEXTA: As deliberações sociais ainda que impliquem em alterações contratuais, poderão ser tomadas por sócios que representem a maioria absoluta do capital social.

CLAUSULA SÉTIMA: As quotas de capital da sociedade são indivisíveis e não poderão ser alienadas a terceiros a qualquer título, sem o consentimento unânime dos demais sócios, cabendo a estes o direito de preferência na sua aquisição na proporção das quotas que possuem.

CLAUSULA OITAVA: O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito a sociedade, discriminando-lhe o preço e forma de pagamento, para que estes através dos sócios, exerça ou renuncie ao direito de preferência, o que deverá fazer dentro de sessenta dias contados do recebimento da notificação, ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido esse prazo sem que exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

CLAUSULA NONA: A sociedade será administrada por um ou mais sócios gerentes, a quem compete privativa e individualmente o uso da firma e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extra judicialmente, sendo entretanto vedado o seu uso ou emprego sob quaisquer pretextos ou modalidades, em operações ou negócios estranhos ao objeto social, especialmente em prestação de avais, fianças ou cauções de favor.

CLAUSULA DÉCIMA: Pelos serviços que prestarem a sociedade, os sócios, a título de remuneração, perceberão mensalmente, Pro-Labore, quantia a ser fixada em comum, até os limites de dedução do Imposto de Renda, a qual será levada a conta de despesas gerais.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Fica investida na função de gerente da sociedade a sócia **Rosa Lucia Vinholi Pontara**, a qual fica dispensada da prestação de caução.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: O ano social coincidirá com o ano civil, devendo a cada 31 de dezembro ser procedido o Balanço Geral da sociedade, obedecidas as prescrições legais e técnicas pertinentes a matéria, e os resultados serão atribuídos a cada sócio na proporção do capital, podendo os lucros a critério dos sócios serem distribuídos ou ficarem em reserva na sociedade.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Declara para fins de Registro como Empresa de Pequeno Porte, que a presente empresa se enquadra no disposto do art. 2º inciso II, da Lei nº 8.864 de 28-03-94 e que o volume da sua receita bruta não excederá o limite fixado no artigo 2º inciso II, da Lei nº 9.317, de 01-12-1996, não se enquadrando em nenhuma das exclusões previstas no artigo 9º da mencionada Lei nº 9.317.

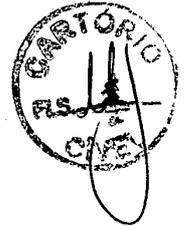
Segue.....



AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ
Município e Comarca de Curitiba do Sul - Paraná.
Confere com o original do documento a mim apresentado
nesta data. Dou fé. Distrito de São José, 17 JUL 2002
José Magon - Notário
Fone (43) 432-4438 - ramal 211

"Certifico que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha".





PONTARA & VINHOLI LTDA CONTRATO SOCIAL

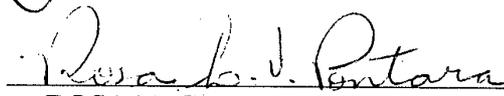
CLAUSULA DÉCIMA QUARTA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de suas folhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jandaia do Sul(Pr), 09 de fevereiro de 1998.

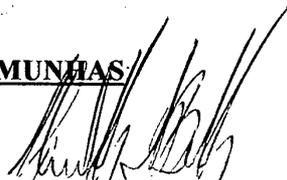


JULIO CESAR PONTARA

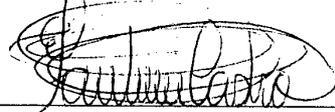


ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA

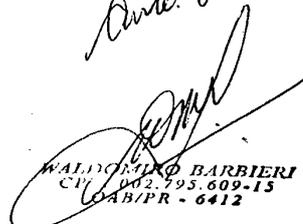
TESTEMUNHAS



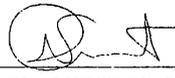
HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
CPF: 852.397.479-20
RG.: 5.750.447-1/SSP-Pr.



EDILENE FANTIM DE CASTRO
CPF: 939.957.339-72
RG.: 6.343.551-1/SSP-Pr.

Ante: Em 09/02/98

WALDEMIRO BARBIERI
CIV. 002.793.609-15
AB/PR - 6412

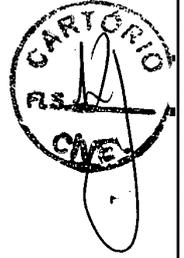
	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/98
SOB O NÚMERO: 41203859832	
Protocolo: 980270170	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL

	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARANÁ CERTIFICO O REGISTRO EM: 13/02/98
SOB O NÚMERO: 980270170	
Protocolo: 980270170	SIDMAR ANTONIO CAVET SECRETÁRIO GERAL



AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ
Município e Comarca de Jandaia do Sul - Paraná.
Confere com o original do documento a mim apresentado
nesta data. Dou fé. Distrito de São José, 17 JUL 2002
.....
José Magon - Notário
Fone (43) 432-4438 - ramal 211





PONTARA & VINHOLI LTDA EPP
CNPJ/MF 02.373.291/0001-99
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JULIO CESAR PONTARA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado na cidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua Professor Roberto Rezende Chaves, nº 773, centro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.353.275-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob nº 851.369.999-34 e **ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua Professor Roberto Rezende Chaves, nº 773, centro, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 799.645-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrita no CPF sob nº 532.195.119-53, sócios componentes da empresa comercial **PONTARA & VINHOLI LTDA EPP**, firma estabelecida em Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua Clementino S. Puppi, nº 273, centro, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.373.291/0001-99, consoante ao Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41203859832 por despacho em sessão de 13 de fevereiro de 1998, registrada como Empresa de Pequeno Porte sob nº 980270170 por despacho em sessão de 13 de fevereiro de 1998 e Primeira Alteração sob nº 990329640 por despacho em sessão de 05 de fevereiro de 1999, os quais resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social primitivo e alteração posterior nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: O sócio **JULIO CESAR PONTARA** que possui na sociedade 10.000 (Dez mil) quotas de capital social no valor de R\$ 1,00 (Hum real) cada uma, perfazendo a quantia de R\$ 10.000,00 (Dez mil reais), cede e transfere suas quotas pelo mesmo preço e valor ao Sr. **ROBERTO PONTARA**, brasileiro, casado, comerciante, residente e domiciliado em Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua João Moreira Branco, nº 91, centro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2.153.742 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob nº 478.266.909-78.

CLAUSULA SEGUNDA: Face a cessão do capital social, este fica assim distribuído entre os sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VR.UNIT	VR.TOTAL	- % -
a.) <i>Rosa Lucia Vinholi Pontara</i>	1.000	R\$-1,00	R\$- 1.000,00	10
b.) <i>Roberto Pontara</i>	10.000	R\$-1,00	R\$- 10.000,00	90
TOTAL	11.000	R\$-1,00	R\$- 11.000,00	100

CLAUSULA TERCEIRA: O sócio cessionário dá plena, geral e raza quitação ao sócio cessionado das quotas ora transferidas.

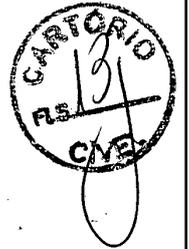
CLAUSULA QUARTA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

CLAUSULA QUINTA: O sócio ingressante e os demais sócios declaram conhecer a situação econômica financeira da empresa ficando o ingressante sub-rogado em todos os seus direitos e deveres.



~~1102410701~~
JCP
RHP





PONTARA & VINHOLI LTDA EPP
CNPJ/MF 02.373.291/0001-99
SEGUNDA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

CLAUSULA SEXTA: Permanece investida na função de gerente da sociedade a sócia **ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA**, e ingressa também neste ato na função de gerente da sociedade o sócio **ROBERTO PONTARA**, os quais ficam dispensados da prestação de caução.

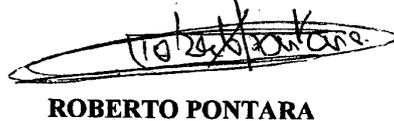
CLAUSULA SÉTIMA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo e alteração posterior que não colidirem com as expostas neste instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jandaia do Sul(PR), 05 de março de 2002.

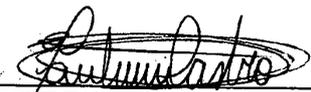

JULIO CESAR PONTARA

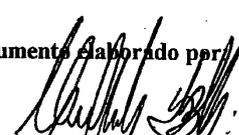

ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA


ROBERTO PONTARA

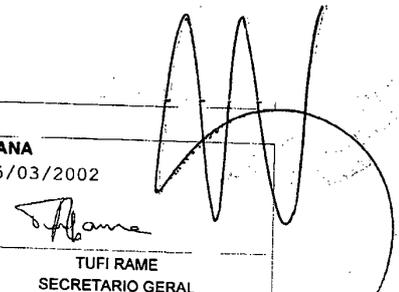
TESTEMUNHAS:


HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
RG.: 5.750.447-1/SSP-Pr


EDILENE FANTIM DE CASTRO
RG.: 6.343.551-1/SSP-Pr

Instrumento elaborado por

HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
RG.: 5.750.447-1/SSP-Pr

JUNTA COMERCIAL DO PARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 15/03/2002
SOB O NÚMERO:
20020619448
Protocolo: 02/061944-8
Empresa: 41 2 0385983 2
PONTARA E VINHOLI LTDA


TUFI RAME
SECRETARIO GERAL



SECRETARIA DE REGISTRO
DO ESTADO DO PARANÁ



PONTARA & VINHOLI LTDA
CNPJ/MF: 02.373.291/0001-99
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

JULIO CESAR PONTARA, brasileiro, solteiro, maior, comerciante, residente e domiciliado em Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua Professor Roberto Rezende Chaves, nº 773, centro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.353.275-6 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob nº 851.369.999-34 e **ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA**, brasileira, casada, comerciante, residente e domiciliada em Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua Professor Roberto Rezende Chaves, nº 773, centro, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 799.645-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrita no CPF sob nº 532.195.119-53, sócios componentes da firma comercial **PONTARA & VINHOLI LTDA**, localizada em Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua João Ruiz Galian, nº 470, centro, inscrita no CNPJ sob nº 02.373.291/0001-99, consoante ao contrato social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41203859832 por despacho em sessão de 13 de fevereiro de 1998 e, registrada como Empresa de Pequeno Porte sob nº 980270170 por despacho em sessão de 13 de fevereiro de 1998, os quais resolvem por este instrumento alterar o seu contrato social primitivo nas cláusulas e condições seguintes:

CLAUSULA PRIMEIRA: A sociedade que tinha como sede e foro à Rua João Ruiz Galian, nº 470, passa por este instrumento para à Rua Clementino S. Puppi, nº 273, centro, Jandaia do Sul, estado do Paraná.

CLAUSULA SEGUNDA: Os sócios declaram que não estão incurso em nenhum crime que os impeçam de exercer as atividades mercantis.

CLAUSULA TERCEIRA: Permanecem inalteradas as demais cláusulas do contrato social primitivo que não colidirem com as expostas neste instrumento.

E, por assim terem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com duas testemunhas, o presente instrumento, devidamente rubricado pelos sócios no verso de



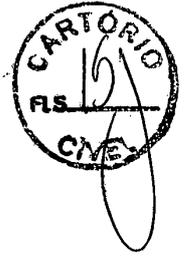
AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ
Município e Comarca de Jandaia do Sul - Paraná.
Confere com o original do documento a mim apresentado
nesta data. Dou fé. Distrito de São José. **17 JUL 2002**
.....
José Magon - Notário
Fone (43) 432-4438 - ramal 211

“Certifico que o Selo de
Autenticidade de Atos foi
afixado na última folha”.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ

ESCRITÓRIO



PONTARA & VINHOLI LTDA
CNPJ/MF: 02.373.291/0001-99
PRIMEIRA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL

suas folhas, em três vias de igual teor e forma, obrigando-se fielmente por si e por seus herdeiros a cumpri-lo em todos os seus termos.

Jandaia do Sul(Pr), 18 de janeiro de 1999.

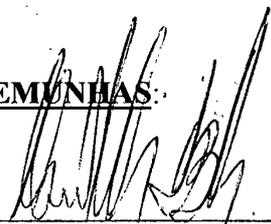


JULIO CESAR PONTARA

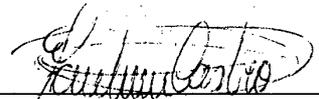


ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA

TESTEMUNHAS:



HUMBERTO BOTTI DE CASTRO
CPF: 852.397.479-20
RG.: 5.750.447-1/SSP-Pr.



EDILENE FANTIM DE CASTRO
CPF: 939.957.339-72
RG.: 6.343.551-1/SSP-Pr.



JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
CERTIFICO O REGISTRO EM: 05/02/1999
SOB O NÚMERO:
99 0 329640

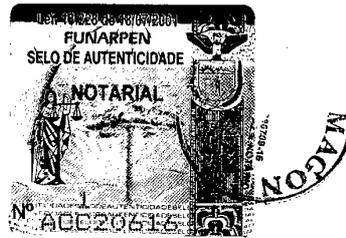


TUFI RAME
SECRETÁRIO GERAL

Protocolo: 99/032964-0



AUTENTICAÇÃO
SERVIÇO NOTARIAL DE SÃO JOSÉ
Município e Comarca de Jandaia do Sul - Paraná.
Confere com o original do documento a mim apresentado
nesta data. Dou fé. Distrito de São José, **17 JUL 2002**
.....
José Magon - Notário
Fone (43) 432-4438 - ramal 211





PONTARA & VINHOLI LTDA EPP
CNPJ/MF: 02.373.291/0001-99

REENQUADRAMENTO DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE
COMO MICROEMPRESA

DECLARAÇÃO

PONTARA & VINHOLI LTDA EPP, firma estabelecida em Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua Clementino S. Puppi, nº 273, centro, cep 86900-000, inscrita no CNPJ/MF sob nº 02.373.291/0001-99, com Contrato Social arquivado na MM. Junta Comercial do Paraná sob nº 41203859832 em sessão de 13 de fevereiro de 1998, por seus únicos sócios componentes ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA, brasileira, casada sob o regime de comunhão universal de bens anteriormente a Lei 6.515 de 26/12/1977, comerciante, residente e domiciliada na cidade de Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua Professor Roberto Rezende Chaves, nº 773, centro, cep 86900-000, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 799.645-4 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrita no CPF sob nº 532.195.119-53 e ROBERTO PONTARA, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial, comerciante, residente e domiciliado em Jandaia do Sul, estado do Paraná, à Rua João Moreira Branco, nº 91, cep 86900-000, centro, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 2.153.742 expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Paraná e inscrito no CPF sob nº 478.266.909-78, os quais **DECLARAM** que a presente empresa não mais se enquadra como Empresa de Pequeno Porte, passando a partir desta data a se enquadrar como **MICROEMPRESA**, conforme previsto no disposto do art. 2º, inciso I, da Lei nº 9.841 de 05/10/1999, e que não se enquadra em qualquer das hipóteses de exclusão relacionadas no art. 3º daquela Lei.

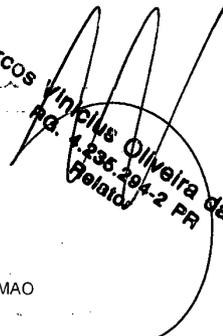
Jandaia do Sul(PR), 03 de janeiro de 2005.


ROSA LUCIA VINHOLI PONTARA


ROBERTO PONTARA

JUNTA COMERCIAL DO PARANÁ
ESCRITÓRIO REGIONAL DE APUCARANA
CERTIFICO O REGISTRO EM: 14/02/2005
SOB NÚMERO: 20050384317
Protocolo: 05/038431-7
Empresa: 41 2 0385983 2
PONTARA & VINHOLI LTDA


MARIA THEREZA LOPES SALOMAO
SECRETARIA GERAL


Marcos Vinicius Oliveira da Costa
RS. 4.235.291-2 PR
Gelato

Documento assinado digitalmente, conforme MP nº 2.200-2/2001, Lei nº 11.419/2006, resolução do Projudi, do TJ/PR/OE
Validação deste em <https://projudi.tjpr.jus.br/projudi/> - Identificador: P:J89T GQHYH H5JYD X28EA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
9.ª REGIÃO

86.900-000
0002

06 Fev 07
Indali
CARTÓRIO
05 FEB 2007
CIVEL

VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95 - VILA FELIZ
CEP: 86.808-070 Fone: 43-34235519 e-Mail: vdt01apu@trt9.gov.br

Documento : 151.714 / 2007
Destinatário : Pontara & Vinholi Ltda.
R CLEMENTINO S PUPPI, 273
CENTRO 86.900-000 JANDAIA DO SUL/PR
Referência : 00406-2004-089-09-00-0 (89 RT 406/2004)
Entre Partes : Aparecida Leonice Marson de Biage e
Pontara & Vinholi Ltda.

Pag:1 de 1

MANDADO - PENHORA DE BENS

A Doutora CYNTHIA OKAMOTO GUSHI, Juíza Substituta da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, no uso de suas atribuições,

M A N D A a um dos Oficiais de Justiça desta Vara do Trabalho que, em cumprimento ao presente mandado, dirija-se ao endereço acima e proceda à PENHORA e AVALIAÇÃO dos sseguintes bens:

- 1 máquina botoneira, marca Brother, modelo CB-912-1;
- 1 máquina overloque, marca Siruba, modelo 737;
- 1 máquina interloque, marca Brother, modelo MA4-3551;
- 1 máquina caseadeira, marca Brother, modelo DL1, tudo para complemento da garantia da execução, no valor total de R\$ 35.634,68, atualizado até 31/01/2007.

Efetuada a penhora, estando garantida a execução, intime-se o executado para, querendo, opor embargos à execução, no prazo legal.

Em caso de embaraço ao cumprimento do mandado, fica o Oficial de Justiça autorizado a requisitar força policial, caso necessário.

CUMRA-SE, NA FORMA DA LEI

Eu, Rafaela Fabbr Cesar Jorge, Rafaela Fabbr Cesar Jorge, Diretora de Secretaria, fiz digitar, conferi e subscrevi.

Apucarana, 31 de janeiro de 2007.

CYNTHIA OKAMOTO GUSHI
Juiz(a) do Trabalho



SIP1R444_LASER - Emitido por: LUIZFURLAN
TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br



0002054008

Certifico que procedi a entrega ao Oficial de Justiça
Em 05/02/2007



VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95 - VILA FELIZ - CEP 86.808-070
Fone: 43-34235519 e-mail: vdt01apu@trt9.gov.br



Sat versão 5.0

**Atualização de Cálculos
Para a data 31/01/2007**

Autos: 00406-2004-089-09-00-0 (0089 RT 406 / 2004)

SAT: 00001

Devedores: Pontara & Vinholi Ltda.

Débitos

1) PRINCIPAL				Fator	Capital	Juros
Valor inicial	30/11/2005				24.318,49	
Valor Atualizado	30/11/2005	31/01/2007	1,0249312		24.924,77	
Juros Simples(952 dias)	23/06/2004	31/01/2007	31,7333016 %			7.909,45
Subtotal :					24.924,77	7.909,45
Obs.: Valor inicial do IR, para desconto é 4.779,00. índice = FADT-PADRAO					Total da Verba (Capital + Juros)	32.834,22

2) INSS EMPREGADO (ÍND. FADT)				Fator	Capital	Juros
Valor inicial	30/11/2005				1.686,38	
Valor Atualizado	30/11/2005	31/01/2007	1,0249312		1.728,42	
Subtotal :					1.728,42	
Obs.: INSS abatido da verba PRINCIPAL índice = FADT-PADRAO					Total da Verba (Capital + Juros)	1.728,42

3) HONORÁRIOS CONTÁBEIS				Fator	Capital	Juros
Valor inicial	30/11/2005				551,29	
Valor Atualizado	30/11/2005	31/01/2007	1,0249312		565,03	
Subtotal :					565,03	
Obs.: índice = FADT-PADRAO					Total da Verba (Capital + Juros)	565,03

4) CUSTAS PROCESSUAIS(V)				Fator	Capital	Juros
Valor inicial	30/11/2005				481,16	
Valor Atualizado	30/11/2005	31/01/2007	1,0301860		495,68	
Subtotal :					495,68	
Obs.: índice = IPCA-PADRAO					Total da Verba (Capital + Juros)	495,68

5) CUSTAS (ART. 789-A CLT)				Fator	Capital	Juros
Valor inicial	30/11/2005				11,06	
Valor Atualizado	30/11/2005	31/01/2007	1,0249312		11,33	
Subtotal :					11,33	
Obs.: índice = FADT-PADRAO					Total da Verba (Capital + Juros)	11,33



VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95 - VILA FELIZ - CEP 86.808-070
Fone: 43-34235519 e-mail: vdt01apu@trt9.gov.br



**Atualização de Cálculos
Para a data 31/01/2007**

Sat versão 5.0

Autos: 00406-2004-089-09-00-0 (0089 RT 406 / 2004)

00001

Devedores: Pontara & Vinholi Ltda.

RESUMO

Débitos

PRINCIPAL	32.834,22
INSS EMPREGADO (IND. FADT)	1.728,42
HONORÁRIOS CONTÁBEIS	565,03
CUSTAS PROCESSUAIS(V)	495,68
CUSTAS (Art. 789-a CLT)	11,33
Total Devido nos Autos	35.634,68
Saldo Geral em 31/01/2007 (Devedor)	35.634,68

Observações:

Verba	Valor Verba	IR atualiz.	INSS atualiz.	Valor líquido
PRINCIPAL	32.834,22	4.898,15		27.936,08





JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

PROC. N. RT 406/2004

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007), à Rua Clementino Puppio, 273- Jandaia do Sul-Pr.

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de n. 151.714/2007, passado a favor de APARECIDO LEONICE MARSON DE BIAGE contra PONTARA & VINHOLI LTDA.

para pagamento da importância de R\$ 35.634,68 em 31/01/2007

depois de preenchidas às formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

a) Uma máquina botoneira, (de pregar botão), marca Brother, modelo CB3-912-1, de cor cinza, com mesa e motor, usada, em funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

b) Uma máquina de costura, overloque, marca Siruba, modelo 737, com mesa e motor, usada, de cor verde e amarela, em funcionamento, avaliada em R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

c) Uma máquina de costura, interloque, marca Brother, modelo MA4-B551, com mesa e motor, usada, de cor cinza, em funcionamento, avaliada em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

d) Uma máquina caseadeira, marca Brother, modelo PL1-B812, de cor cinza, usada, com motor e mesa, em funcionamento, avaliada em R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

TOTAL DA PENHORA R\$ 8.850,00 (Oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.

.....
Oficial de Justiça Avaliador
José Carlos Kovalchuk



PROC. RT 406/2004

fls. 002

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens

penhorados em mãos do Sr. INBALECIO
ROSOLEM QUEIROZ, Diamanteiro, CARO-
DE COMERCIO,
residente e domiciliado à
RUA CRISANTENO, 358. JD. Flores -
JANÁRIA DO SUL - TR.

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador
José Carlos Kovalchuk

x Mauro
Depositário
CPF. 205.533.079-91.
Fone 3432.3366.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no auto retro e de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra fé:

Em, 08/02/2007.

Ciente em
Roberto Pontara
CPF. 478.266.909-78.

Oficial de Justiça Avaliador
José Carlos Kovalchuk



JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO 9ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE APUCARANA

PROC. N. RT 406/2004

AUTO DE PENHORA E AVALIAÇÃO

Aos 08 (oito) dias do mês de fevereiro (02) do ano de dois mil e sete (2007), à Rua Clementino Puppio, 273- Jandaia do Sul-Pr.

eu, OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR, abaixo assinado, em cumprimento ao mandado de n. 151.714/2007, passado a favor de APARECIDO LEONICE MARSON DE BIAGE contra PONTARA & VINHOLI LTDA.

para pagamento da importância de R\$ 35.634,68 em 31/01/2007

depois de preenchidas às formalidades legais, procedi à penhora e avaliação dos seguintes bens:

a) Uma máquina botoneira, (de pregar botão), marca Brother, modelo CB3-912-1, de cor cinza, com mesa e motor, usada, em funcionamento, avaliada em R\$ 2.500,00 (Dois mil e quinhentos reais).

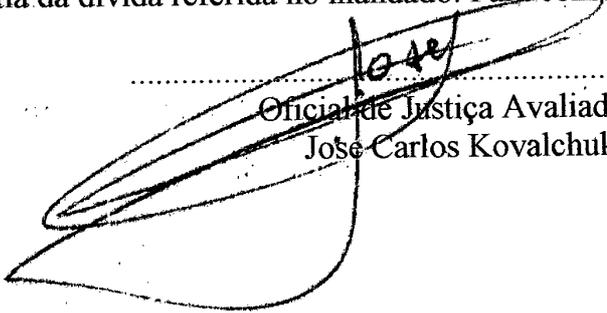
b) Uma máquina de costura, overloque, marca Siruba, modelo 737, com mesa e motor, usada, de cor verde e amarela, em funcionamento, avaliada em R\$ 1.300,00 (Um mil e trezentos reais).

c) Uma máquina de costura, interloque, marca Brother, modelo MA4-B551, com mesa e motor, usada, de cor cinza, em funcionamento, avaliada em R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

d) Uma máquina caseadeira, marca Brother, modelo PL1-B812, de cor cinza, usada, com motor e mesa, em funcionamento, avaliada em R\$ 3.250,00 (três mil e duzentos e cinquenta reais).

TOTAL DA PENHORA R\$ 8.850,00 (Oito mil e oitocentos e cinquenta reais).

tudo para garantia da dívida referida no mandado. Para constar, lavrei o presente.


.....
Oficial de Justiça Avaliador
José Carlos Kovalchuk



PROC. RT 406/2004

fls. 002

AUTO DE DEPÓSITO

No mesmo dia, mês, ano e local referidos no auto de penhora, depois de realizada esta, como consta do mesmo auto, fiz o depósito dos bens penhorados em mãos do Sr. _____

residente e domiciliado à _____

o qual, como fiel depositário, se obriga a não abrir mão dos mesmos sem autorização do Presidente da Vara, sob as penas da lei. Feito, assim, o depósito, para constar, lavrei o presente, que assino com o depositário.

Oficial de Justiça Avaliador

Depositário.

José Carlos Kovalchuk

CPF. _____

Fone _____

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que intimei o executado para ciência da penhora e avaliação referida no auto retro e de que tem o prazo de cinco dias, a contar desta data, para apresentar embargos, tendo recebido/recusado contra fé.

Em, 08/02/2007

Oficial de Justiça Avaliador

José Carlos Kovalchuk

Ciente em
Roberto Pontara
CPF. 478.266.909-78

Mauro Pereira Imóveis
Advocacia e Consultoria Imobiliária



**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA FEDERAL DO
TRABALHO DA COMARCA DE APUCARANA - ESTADO DO PARANA**

AUTOS TRT - PR 00406-2004-089-00-0.

PONTARA & VINHOLI LTDA, devidamente qualificado nos autos epigrafados, através de seu procurador judicial que ao final assina, vem a presença de Vossa Excelência nomear bens a penhora:

RELAÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS						
ORDEM	QUANT.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	MODELO	NÚMERO	VALOR
1	1	Máquina Botoneira	Bróther	CB-912-1		2.500,00
2	1	Máquina Overloque	Siruba	737		2.500,00
3	1	Máquina Interloque	Brother	MA4-3551		2.800,00
4	1	Máquina Caseadeira	Brother	DL1		3.000,00
					TOTAL	10.000,00

Vem ainda requerer a juntada do Substabelecimento sem reserva de poderes.

Nestes termos;
Pede deferimento.

Jandaia do Sul-PR., 5 de dezembro de 2006.


Mauro José Pereira
OAB.PR 30.725

(nomeação de bens a penhora) página 1





PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

86.900-000
0002



VARA DO TRABALHO DE APUCARANA
RUA SAO PAULO 95 - VILA FELIZ
CEP: 86.808-070 Fone: 43-34235519 e-Mail: vdt01apu@trt9.gov.br

Documento nº : 2.312.886 / 2006

Pag:1 de 1

Destinatário : Roberto Pontara
RUA JOAO MOREIRA BRANCO, 91
Centro 86.900-000 JANDAIA DO SUL/PR

Referência : 00440-2004-089-09-00-5 (89 RT 440/2004)
Entre Partes : Aparecida Leonice Marson de Biage e
Bola Brasil Indústria e Comércio de Confeções Ltda. e outros(3)

MANDADO - CITAÇÃO, PENHORA E AVALIAÇÃO

O Doutor DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA, Juiz Titular da Vara do Trabalho de Apucarana/PR, no uso de suas atribuições legais,

M A N D A a um dos Oficiais de Justiça desta Vara do Trabalho que, em cumprimento ao presente mandado, CITE o executado para que pague no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a quantia abaixo discriminada ou garanta a execução, sob pena de penhora, conforme decisão do seguinte teor: "... desconsidero a personalidade jurídica da executada para autorizar a expropriação de bens dos seguintes sócios... determinando a citação dos sócios-executados nos endereços constante da fl. 40. Em 08/11/2006."

PRINCIPAL.....	: R\$	11.943,94
HONORÁRIOS CONTÁBEIS.....	: R\$	303,97
CUSTAS PROCESSUAIS(P).....	: R\$	250,22
CUSTAS (Art. 789-a CLT).....	: R\$	22,26
INSS EMPREGADOR (IND. FADT).....	: R\$	2.030,68
MULTA.....	: R\$	272,04
HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS.....	: R\$	1.900,62
INSS EMPREGADO (IND. FADT).....	: R\$	295,24

SAT Nº : 1 Atualizado até : 31/10/2006 - TOTAL R\$: 17.018,97

Informações Complementares:

Os valores deverão ser atualizados até a data do efetivo pagamento. Não ocorrendo o pagamento, nem a garantia da execução, proceda à PENHORA em bens do executado para garantia, na forma do art. 882 da CLT e 665 do CPC, efetivando a avaliação, intimando-se-o para, querendo, opor embargos à execução no prazo de cinco dias. Em se tratando de bem imóvel, dê-se ciência também ao seu cônjuge, se casado for. Em caso de embargo para o cumprimento do mandado, o Oficial de Justiça fica autorizado a requisitar força policial, na forma do art. 662 do CPC.

CUMPRÁ-SE, NA FORMA DA LEI

Eu, _____ Rafaela Fabbrí César Jorge, Diretora de Secretaria, conferi e subscrevi.

Apucarana, 30 de novembro de 2006.

ORIGINAL ASSINADO

DANIEL JOSÉ DE ALMEIDA PEREIRA
Juiz(a) do Trabalho

SIP1R444_SERIAL - Emitido por: MARCOSGONCALVES
TRT/PR na Internet: www.trt9.gov.br



0001866347

Certifico que procedi a entrega ao Oficial de Justiça
Em 08/12/2006



PODER JUDICIÁRIO

Estado do Paraná

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE JANDAIA DO SUL

CARTÓRIO DISTRIBUIDOR E ANEXOS

Newton Gustavo de Toledo Nogueira

Patrícia Tucci Nogueira Reis

Titular

Escrevente Juramentada

Fórum Dr. Jeronimo Cabral - Rua Plácido Caldas nº 536 - Caixa Postal 160 - CEP 86.900-000 - Fone (43) 432 3880

Nº 1363/2008

CERTIDÃO

CERTIFICO a pedido verbal de parte interessada, que revendo, em Cartório a meu cargo, os livros de distribuição e registro de feitos **CIVIS E CRIMINAIS**, nele existentes, dos mesmos constatei as seguintes ações distribuídas contra: **PONTARA E VINHOLI LTDA**, inscrito no CNPJ nº 02.373.291/0001-99

Nº	Natureza	Requerente	Data
204	Ação de Indenização	Carlos Augusto Zanluqui ME	12-03-01
253	Carta Precatória	JDC/ Pinhalzinho - SC	22-03-01
385	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Paraná	02-05-01
622	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Paraná	13-07-01
131	Carta Precatória	JD 9ª V. Cível C/ Londrina - Pr	24-02-03
989	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Paraná	05-10-04
1165	Execução	Banco Bradesco S/A	08-11-04
1281	Execução	Banco Bradesco S/A	17-12-04
357	Execução	Golapu Fashion Industria e Comercio Ltda	05-05-05
613	Execução Fiscal	Fazenda Publica do Estado do Paraná	04-07-05
694	Carta Precatória	JD 3ª V. Cível C/ Taquara - RS	01-08-05
1098	Ordinária de Cobrança	Banco do Brasil S/A	21-11-05

O referido é verdade e dou fé.
Jandaia do Sul, 10 de junho de 2008.

Newton Gustavo de Toledo Nogueira
Distribuidor e Anexos

OBS 1: Certidão para fins Cíveis.

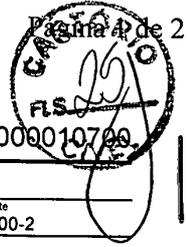
OBS 2: Esta certidão somente terá validade sem rasuras e mediante assinatura do titular/escrevente juramentado.

OBS 3: Verifiquei nada constar contra a referida firma com referência a pedido de **Falência e Concordata** em andamento.

"Entrega o teu caminho ao Senhor; confia Nele, e Ele tudo fará." Sl. 37:5



Impressão



FUNREJUS | 001-9 | 00194.57696 90001.636456 30117.913217 1 00000000010700

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco						Vencimento
Cedente FUNREJUS - TJ/PR						Agência / Código Cedente 3794-X/4000-2
Data do Documento 16/06/2008	Número do Documento 0117913-4	Espécie Doc	Acerte N	Data do Processamento 16/06/2008	Nosso Número 00016364530117913	
Uso do Banco	Carteira 18-019	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 107,00	
Instruções (Texto de exclusiva responsabilidade do Cedente) Código da Unidade Arrecadadora: 73011401 Código da Receita: 13 Especificar o Recolhimento: Pedido de Autofalência Pontara e Vinholi Ltda X Justiça Pública						(-) Desconto/Abatimento (-) Outros Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado
Unidade Cedente Sacado						

Sacador/Avalista
Parte Interessada Autenticação Mecânica no Verso Código de Baixa
Recibo do Sacado

FUNREJUS | 001-9 | 00194.57696 90001.636456 30117.913217 1 00000000010700

Local de Pagamento Pagável em qualquer banco						Vencimento
Cedente FUNREJUS - TJ/PR						Agência / Código Cedente 3794-X/4000-2
Data do Documento 16/06/2008	Número do Documento 0117913-4	Espécie Doc	Acerte N	Data do Processamento 16/06/2008	Nosso Número 00016364530117913	
Uso do Banco	Carteira 18-019	Espécie R\$	Quantidade	Valor	(*) Valor do Documento 107,00	
Instruções (Texto de exclusiva responsabilidade do Cedente) Código da Unidade Arrecadadora: 73011401 Código da Receita: 13 Especificar o Recolhimento: Pedido de Autofalência Pontara e Vinholi Ltda X Justiça Pública						(-) Desconto/Abatimento (-) Outros Deduções (*) Mora/Multa (*) Outros Acréscimos (*) Valor Cobrado
Unidade Cedente Sacado						

Sacador/Avalista
Processo/Unidade Arrecadadora Código de Baixa
Autenticação Mecânica no Verso

17/06/2008 BANCO DO BRASIL - 14:32:35
085610901 OUIDORIA BR 0800 729 5678 0453

COMPROVANTE DE PAGAMENTO DE TITULOS

BANCO DO BRASIL S.A.

00194576969000163645630117913217100000000010700
NOSSE NUMERO 16364530117913
CONVENIO 00457699

TRIBUNAL DE JUSTICA DO PARANA 3794/00004000
AGENCIA/COD. CEDENTE 17/06/2008
DATA DO PAGAMENTO 107,00
VALOR DO DOCUMENTO 107,00
VALOR COBRADO 107,00

NR. AUTENTICACAO C.057.906.B21.EDC.427



17/06/2008 - BANCO DO BRASIL - 14:33:34
085610901 0455
OUVIDORIA BB 0800 729 5678

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: F E M PUBLICO EST PARANA
AGENCIA: 3794-X CONTA: 40.010-6

DATA 17/06/2008
VALOR DINHEIRO 3,00
VALOR TOTAL 3,00

IDENTIFICADOR 1: 73.811
IDENTIFICADOR 3: 2373291000199

NR AUTENTICACAO 7.43E.363.A39.C2F.633

